

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº.201800025

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL PADRE SASAKI DE SAPOPEMA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público com sede na Praça Nossa Senhora de Salete, s/n – Centro Cívico, Curitiba, Paraná, através da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.416.965/0001-21, com sede na Av. Água Verde, nº 2.140 – Vila Isabel, Curitiba – Paraná, CEP: 80.240.900, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela senhora Secretária de Estado da Educação **LUCIA APARECIDA CORTEZ MARTINS** portadora da carteira de identidade nº 1.160.215 e inscrita no CPF nº 235.385.979-87, residente e domiciliada nesta cidade e a **ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL PADRE SASAKI DE SAPOPEMA**, com sede na Estrada Salto das Orquídeas Km 03, CEP 84.290-000, no Município de Sapopema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.770.796-61, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Presidente **AGUINALDO COSTA QUEIROZ**, portador da carteira de identidade nº 6.806.955-6 e no CPF/MF sob o nº 020.076.129-33, residente e domiciliado no Município de Sapopema, ESTADO DO PARANÁ, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, devidamente autorizado por despacho governamental, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações posteriores, nos atos normativos do Tribunal de Contas e do que consta no Protocolado nº 14.472.511-5, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO


1. Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, a conjugação de esforços visando oportunizar aos filhos dos pequenos proprietários rurais do Estado do Paraná, escolarização em nível médio integrado à Educação Profissional, Curso Técnico em Agropecuária a ser desenvolvido na Casa Familiar Rural Padre Sasaki de Sapopema, doravante denominada CFR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

2. Para cumprimento do estabelecido no caput da Cláusula Primeira, a SEED suprirá na demanda da Instituição de Ensino, doravante denominada Escola Base Colégio Estadual de Sapopema, Professores Estaduais para a Base Nacional Comum Curricular e Disciplinas Específicas, exclusivamente para fins de serviços educacionais para atuarem na Casa Familiar Rural.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DOS PARTICÍPES

3. Constituem deveres dos partícipes:



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº.201800025

3.1 Compete à CONCEDENTE:

- a) Analisar listagem de alunos apresentadas para matrícula na 1º série, contendo no mínimo 20 (vinte) alunos de acordo com Resolução nº 4527/2011 – GS/SEED;
- b) Suprir os professores estaduais na Escola Base conforme matriz curricular aprovada pelo Conselho Estadual de Educação do Curso Técnico em Agropecuária;
- c) Monitorar, *in loco*, pelo NRE o desenvolvimento da pedagogia da alternância na Casa Familiar Rural;
- d) Monitorar resultados, por meio de instrumentos que identifiquem, na Casa Familiar Rural, os índices e as causas de evasão, repetência dos alunos e os indicadores da integração entre escola e comunidade local;
- e) Acompanhar, com a participação direta dos profissionais atuantes no Departamento de Educação e Trabalho - DET/SEED, em conjunto com os Núcleos Regionais de Educação, o trabalho desenvolvido na Casa Familiar Rural,
- f) Fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no presente Termo,
- g) Realizar o registro e a certificação escolar do aluno da CFR, por meio da Escola Base;
- h) Prestar atendimento didático pedagógico aos professores e alunos da CFR, por intermédio de um pedagogo suprido na Escola Base;
- i) Verificar o cumprimento do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica.

3.2 Compete ao CONVENENTE:

- a) Apresentar ao Departamento de Educação e Trabalho - DET/SEED a relação dos alunos a serem matriculados na 1ª série do curso informando o número do Código Geral de Matrícula – CGM;
- b) Fornecer a estrutura física e a manutenção da infraestrutura da CFR;
- c) Conceder a alimentação para os alunos;
- d) Disponibilizar transporte escolar para os alunos, tendo em vista que alguns residem em outros municípios do entorno, bem como para visitas técnicas;
- e) Ceder veículo com a devida documentação e permanente funcionamento para os professores realizarem as visitas às propriedades dos alunos, concretizando uma das principais etapas da pedagogia da alternância;
- f) Cessão de funcionários, no mínimo, para desempenho das funções:
 - Coordenador da Casa Familiar Rural com 40 horas;
 - 01 (um) auxiliar de serviços gerais com 40 horas;
 - 01 (uma) governanta ou 01 (um) monitor com 40 horas para o período noturno, observando a quantidade de alunos matriculados e o espaço físico da CFR;
- g) Fornecer materiais de consumo e permanentes à manutenção da CFR;
- h) O Coordenador da Casa Familiar Rural deverá enviar, semestralmente, ao Departamento de Educação e Trabalho - DET/SEED e ao município, relatório circunstanciado das atividades pedagógicas desenvolvidas nas Casas Familiares Rurais, inclusive com a relação de alunos que estão frequentando o curso;
- i) Cabe ao Coordenador da CFR cumprir o contido na Instrução nº 01/2016 – SUED/SEED - Assunto: Orientações para atuação nas CFR.



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº.201800025

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

4. É vedado o transporte, cessão ou transferência a terceiros na execução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

5. O presente Termo vigorará a contar da data de sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado, a cargo da SEED e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Primeiro: O prazo deste Termo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto.

Parágrafo Segundo: A alteração das Cláusulas do Termo ou do Plano de Trabalho, não pode alterar o seu objeto, ainda que parcialmente.

CLÁUSULA SEXTA – DO FISCAL/GESTOR DO TERMO

6. Fica designada pela SEED como gestora/fiscal do Termo, a servidora Janine Gualdessi Godinho, CPF nº 554.810.359-87, do Departamento de Educação e Trabalho – DET.

Parágrafo Primeiro: O gestor do Termo será responsável pelo acompanhamento e execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

7. O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, ou rescindido unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os partícipes pelas obrigações até aquele momento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8. Não haverá transferência de recursos entre os partícipes para a execução do presente Termo.

Parágrafo Primeiro: A Associação da Casa Familiar Padre Sasaki de Sapopema assume todos os ônus e encargos trabalhistas isentando a SEED de quaisquer responsabilidades, enquanto estiver em vigência este Termo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9. Caberá à SEED providenciar, por sua conta, a publicação resumida/extrato do presente Termo, no Diário Oficial do Estado, conforme preceitua a Lei Estadual nº 15.608 de 16 de agosto de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10. A divulgação das atividades previstas neste termo deverá ser efetuada pelos partícipes, respeitando as políticas institucionais.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº.201800025


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Termo, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro da Capital do ESTADO DO PARANÁ.

E, por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 21 de junho de 2018


LUCIA APARECIDA CORTEZ MARTINS
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO


AGUINALDO COSTA QUEIROZ
ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL PADRE
SASAKI DE SAPOPEMA

Testemunhas:

NOME: <i>Valma de Souza J. da Silva</i>	CPF: <i>664.332.749-00</i>	ASS. <i>[Signature]</i>
NOME: <i>Gogone S. dos</i>	CPF: <i>018.595.633-12</i>	ASS.: <i>[Signature]</i>



Diário Oficial Matérias Relatórios Desconectar

Matérias > Acompanhamento

RAQUEL CLARA DOS SANTOS

Acompanhamento de Matérias

Todas em trâmite	MATÉRIA	IMPRIMIR VOLTAR
Em Rascunho	Protocolo 65165/2018	Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Enviadas por mim	Título Extrato do Termo de Cooperação Técnica n.º 201800025 celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da SEED, e a Associação Casa Familiar Rural Padre Sasaki de Sapopema-prot. n.º 14.472.511-5	Secretarias e Órgãos
Todas do órgão	Órgão <u>SEED - Secretaria de Estado da Educação do Paraná</u>	Secretaria da Educação
Consultar matérias	Depositário RAQUEL CLARA DOS SANTOS	Termo de Cooperação - CIS
Download de Manual	E-mail raquelclara@seed.pr.gov.br	Termo de Cooperacao Tecnica 201800025-SEED e Associação Casa Familiar Rural Padre Sasaki de Sapopema-prot 14.472.511-5p.rtf 57,98 KB
	Enviada em 26/06/2018 16:55	
	Data de publicação	
	28/06/2018 Quinta-feira	R\$ 300,00
		Diagramada 27/06/18 09:11
		Nº da Edição do Diário: 10219
	Histórico	TRIAGEM REALIZADA